

Ministério da Educação

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

Instituto de Humanidades e Letras

Mestrado Interdisciplinar em Humanidades

Processo Seletivo Edital 002/2017

Etapa da Seleção: Pré-Projeto de Pesquisa

Recurso de Solicitação de Revisão de Nota

Proponente: número de inscrição 087

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA

RELATÓRIO

Recebido o recurso. Aceita a interposição tempestiva do mesmo, conforme inteligência do edital MIH nº 002/2017, para fins de devolução e reanálise do conteúdo do pré-projeto de pesquisa da candidata de nº de inscrição 087, conforme postulado pela mesma em justificativa apresentada em formulário próprio. Preliminarmente, a recorrente reconhece seu erro procedimental, quando afirma haver adunado no ato da inscrição o arquivo de um pré-projeto não finalizado, sem que dele constasse o necessário cronograma de atividades da pesquisa (item 3.2, e, do edital MIH 002/2017). Infere, de moto próprio, a relevância acadêmica e social de sua proposta, em conformidade com o que colhe de suas experiências pessoal e profissional, postulando *in fine* a juntada ulterior de um cronograma de pesquisa e a revisão da nota atribuída pela comissão ao seu pré-projeto.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, por força do que dispõe o edital MIH nº 002/2017, item 3.2, “e”, quaisquer documentos só podem ser juntados e entregues, para a concorrência neste certame, no ato da inscrição - do que se indefere, de plano, a análise do cronograma adunado pela recorrente a essas suas razões de recurso. A despeito do que se expende em motivação à revisão de sua avaliação, verifica-se que o projeto apresenta uma série de inconsistências teórico-metodológicas, uma vez que propõe, apenas em caráter genérico, a valorização e o investimento pedagógico na afetividade e nas emoções -

como ferramenta didática substancial à melhoria ou mesmo à plenitude das relações e contextos complexos de ensino-aprendizagem. Entretanto, a proposta não se respalda em referencial teórico satisfatório nem em concepção metodológico-procedimental suficiente à discussão, compreensão e análise elucidativa de sua problematização. Não se apresenta, por outro lado, um *corpus* delimitado, sem que, ademais, façam-se evidentes as vias de diálogo pretendidas entre a afetividade, as emoções e as dimensões didático-curriculares. Do que disso se segue, no que toca ainda à objetivação do projeto em disposição interdisciplinar, verifica-se a ilação das argumentações em delimitação imprecisa, o que compromete a sua cientificidade e mesmo inteligibilidade. Denota-se da exposição dos motivos uma não clareza no que atine o entendimento da proposta interdisciplinar e das suas contradições na emergência do campo nas humanidades. Percebe-se, outrossim, essa mesma indefinição com relação aos objetivos específicos (vagamente enunciados), em uma miríade que não se articula em um prisma teórico-metodológico viável à consecução da pesquisa. Diante do reexame e dos motivos aqui expostos, a Comissão confere este

PARECER

EM NEGAÇÃO ÀS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA DE Nº DE INSCRIÇÃO 087. É O PARECER.

Redenção-CE, 24 de outubro de 2017.

A COMISSÃO JULGADORA